

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó**

Rua Augusta Muller Bohner, 300-D - Bairro: Passo dos Fortes - CEP: 89805-900 - Fone: (49) 3321-4244 - Email: chapeco.familia2@tjsc.jus.br

ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 Nº 5034164-03.2023.8.24.0018/SC

AUTOR: HAKIM BOMANI DE MELO RIBEIRO

AUTOR: BRUNA RAFAELA BEZERRA DE MELO

RÉU: KAIO VICTOR RIBEIRO SILVA

SENTENÇA

H. B. D. M. R., representado por sua genitora, **BRUNA RAFAELA BEZERRA DE MELO**, devidamente qualificado, ajuizou **AÇÃO DE GUARDA, ALIMENTOS E DIREITO DE CONVIVÊNCIA** em face de **KAIO VICTOR RIBEIRO SILVA**, igualmente individualizado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Alega a parte requerente que manteve união estável com o requerido no período de fevereiro/2018 a 30 de julho de 2023, e que do relacionamento sobreveio um filho, menor de idade, que está sob a sua guarda desde a separação de fato.

Postula a concessão da tutela de urgência para regulamentação da guarda e alimentos de forma provisória.

Ao final, requer a procedência do pedido para reconhecer e dissolver a união estável, partilhar os bens, fixar a guarda definitiva, regulamentar o direito de convivência e condenar a parte ré na obrigação de pagar alimentos.

Requer a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

Valora a causa e junta documentos.

A tutela de urgência foi deferida (evento 8), ocasião em foram fixados alimentos provisórios no importe mensal de 30% do salário mínimo nacional.

O réu foi pessoalmente citado (evento 56).

Designada audiência de mediação, o requerido não foi localizado, inviabilizando o ato (evento 64).

O prazo de resposta decorreu sem qualquer manifestação (evento 67).

Saneado o feito e decretada a revelia da parte ré (evento 83), foi determinada a produção de prova documental em relação ao binômio necessidade/possibilidade e levantamento de informações previdenciárias/vínculos de emprego, intimando-se as partes para esclarecerem outras provas.

Foram anexadas as informações previdenciárias/vínculos de emprego das partes (eventos 88, 90 e 148).

5034164-03.2023.8.24.0018

310091086329.V6

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó**

Encerrada a instrução, a parte autora apresentou alegações finais (evento 155), reiterando a argumentação inicial.

Após parecer do Ministério Público, vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário.

Decido.

1) Da união estável e da partilha de bens

A despeito de a parte requerida encontrar-se revel, tal circunstância não exime a parte autora do ônus de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do art. 373, I, do Código de Processo Civil.

No caso em apreço, a autora alega ter mantido união estável com o requerido no período compreendido entre fevereiro de 2018 e 30 de julho de 2023. Contudo, não trouxe aos autos qualquer elemento mínimo de prova capaz de corroborar suas alegações, limitando-se a apresentar narrativa unilateral dos fatos.

Assim, inexistindo documentos, testemunhos ou quaisquer outros meios probatórios que demonstrem a convivência pública, contínua e duradoura com intuito de constituição de família, do que foi intimada a autora, conclui-se que o período alegado na exordial não ultrapassa o campo de mera argumentação, razão pela qual não há como reconhecer a existência de união estável entre as partes.

Por corolário, resta igualmente prejudicado o pedido de partilha de bens. Ademais, a parte autora limitou-se a mencionar, de forma genérica, a existência de bens que teriam sido supostamente “confiscados” pela imobiliária, sem, contudo, indicar de maneira precisa quais seriam tais bens.

Mais uma vez, inexistente nos autos qualquer elemento probatório capaz de dar suporte às alegações apresentadas, as quais permanecem no plano retórico, não sendo suficientes para amparar o pleito de divisão patrimonial.

2) Da guarda

No que concerne à guarda dos filhos, o art. 1.584 do Código Civil, alterado pela Lei 13.058/2014, estabelece que:

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser:

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar;

II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe.

[...]

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó**

§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

No caso dos autos, não há discussão sobre o fato de ser exercida pela genitora desde o término do relacionamento entre as partes, do que se conclui estar o menor habituado à rotina do lar materno.

Ademais, não há nos autos elementos que desabonem a conduta da mãe. De outro lado, o requerido não manifestou interesse em obter a guarda, nem mesmo na modalidade compartilhada, já que sequer compareceu nos autos.

Tal situação se encaixa na exceção prevista no §2º do art. 1.584. A propósito, esclarece a doutrina:

Para essa modalidade de guarda repartida, ou compartilhada, sua adoção exige “que ambos os pais manifestem interesse em sua implementação, pois não haveria como compelir um genitor a cooperar em uma guarda conjunta quando ele não a deseja, sob o risco de não atingir o seu resultado inicial”.

Segundo ainda forte consenso doutrinário e judicial, não há condições de forçar a guarda compartilhada em sentença judicial; quando já se mostram ausentes a maturidade e o sincero propósito dos pais em fornecer aos filhos o melhor de si, com seus olhos voltados para a doutrina dos efetivos interesses dos menores e adolescentes, e, embora a legislação se incline por preferir a guarda compartilhada dos pais, sua escolha só encontrará admissão na ação consensual de guarda ou de divórcio. [...] (MADALENO, Rolf. Direito de família. 7.ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.)

Portanto, o contexto probatório trazido aos autos indica não haver motivos para alterar a situação fática vivenciada pelo menor e sua genitora, razão pela qual o pedido de guarda unilateral formulado pela autora deve ser acolhido.

3) Do direito de convivência

O direito de convivência das crianças com os genitores encontra previsão na Convenção sobre os Direitos da Criança (incorporada ao direito interno pelo Decreto n. 99.710/90), que prevê, no art. 9, itens 1 e 3, os deveres do Estado de “zelar para que a criança não seja separada dos pais contra a vontade dos mesmos” e de respeitar “o direito da criança que esteja separada de um ou de ambos os pais de manter regularmente relações pessoais e contato direto com ambos”.

Desse modo, a menos que haja algum tipo de risco ao menor, o que não é o caso, o direito de convivência deve ser respeitado e, mais que isso, exercido da forma mais ampla possível.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, DO DIREITO DE VISITAS E ALIMENTOS. RECURSO DA AUTORA. INSURGÊNCIA CONTRA A FORMA COMO FOI ESTIPULADO O DIREITO DE VISITAS. PEDIDO DE VISITAS ASSISTIDAS. AUSÊNCIA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

DE MOTIVOS. CONTATO DO INFANTE COM O PAI QUE AUXILIA NO DESENVOLVIMENTO SADIO DA CRIANÇA. DESNECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO PARA VIABILIZAR VÍNCULO SÓCIO-AFETIVO DO MENOR COM O GENITOR. DECISÃO ACERTADA. O interesse do menor deve ser privilegiado, na regulamentação do direito de visitas, para ser respaldada a sua aproximação com o seu genitor, a fim de que estabeleçam vínculo sócio-afetivo e fique assegurado o pleno desenvolvimento físico e emocional do infante. PLEITO DE REDUÇÃO DO TEMPO DE CONVIVÊNCIA DE 4 PARA 2 HORAS. ALEGAÇÃO DE QUE O MENINO POSSUI ONZE MESES DE IDADE, ALIMENTADO COM LEITE MATERNO. AUSÊNCIA DE PROVA. EXISTÊNCIA DE DOCUMENTO MÉDICO COM INDICANDO SUPLEMENTAÇÃO. ALIMENTAÇÃO DO INFANTE QUE NÃO OBSTA A SUA PERMANÊNCIA, POR QUATRO HORAS, COM O GENITOR. DECISUM CORRETO. A convivência do genitor com o infante não pode ser restringida por alegação de que a criança ingere leite materno, quando viável a permanência deste com o pai por algumas horas, sem afetar a sua saúde. PEDIDO DE VISITAS NA CASA DO MENOR OU EM LOCAL COMBINADO COM A AGRAVANTE. ALEGAÇÃO DE QUE O AGRAVADO LEVARÁ O INFANTE PARA A CASA DA AVÓ PATERNA, LOCAL NÃO SEGURO, COM LAGOA E BARRANCOS SEM PROTEÇÃO. ARGUMENTAÇÃO E DOCUMENTOS NOVOS NÃO SUBMETIDOS AO JUÍZO SINGULAR. INVIABILIDADE NESTA SEARA, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. [...] RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA EXTENSÃO, DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 4016285-98.2016.8.24.0000, de Blumenau, rel. Des. João Batista Góes Ulysséa, j. 22-06-2017).

Assim, em atenção ao princípio do melhor interesse, entendo ser o caso de regulamentar o direito de convivência, que deverá ser exercido da seguinte forma:

1. O genitor poderá buscar o filho na residência da genitora, em finais de semana alternados, nos sábados, a partir das 9h00min, e entregando-o no mesmo local aos domingos até as 18h00min;
2. Durante o dia de aniversário dos genitores, o filho ficará em companhia do respectivo genitor aniversariante e, quando do dia de aniversário do menor, ficará um ano com o pai, outro com a mãe, alternada e sucessivamente, iniciando-se pela genitora;
3. No dia das crianças (12 de outubro), ficará em companhia, alternadamente, um ano com o pai, outro com a mãe, iniciando-se pelo genitor;
4. No dia dos pais, ficará em companhia do genitor e, no dia das mães, da genitora;
5. A permanência do menor na companhia dos pais no dia do Natal, Ano Novo e Páscoa, se dará alternando-se a cada ano entre os genitores, de modo que quando passe o Natal com um dos genitores, no Ano Novo passará com o outro genitor, e na Páscoa com o genitor com quem passou o último Natal, iniciando-se a partir do ano corrente com o genitor;
6. Nas férias escolares, passará a primeira metade do recesso na companhia do pai e o restante das férias em companhia da mãe, podendo os genitores inverter a ordem em comum acordo. Tal estipulação acerca das férias não afasta o estabelecido com relação às datas festivas, conforme tópicos anteriores.

4) Dos alimentos

5034164-03.2023.8.24.0018

310091086329.V6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó

A necessidade dos alimentos decorre da condição de menor e da consequente impossibilidade de buscar a subsistência através do trabalho. No tocante à extensão, presume-se normal à faixa etária em que se encontra (3 anos), demandando as despesas essenciais com alimentação, vestuário, educação, saúde e lazer.

Vale destacar que o "tempo" e o "cuidado" despendidos pelo genitor que exerce a guarda unilateral ou detém a residência base no caso de guarda compartilhada devem ser fatores considerados para fixação da verba.

Isso porque, se de um lado, o genitor tem tempo e liberdade para acréscimo nas fontes de renda, a genitora se vê limitada pelas demandas constantes impostas diariamente na criação e educação de um filho, ainda mais quando há necessidades especiais.

Sobre o tema, colhe-se da doutrina:

Culturalmente, a responsabilidade pelo cuidado dos filhos recai quase exclusivamente sobre as mães, que além de contribuírem financeiramente, executam o chamado "trabalho invisível": tarefas cotidianas como alimentação, higiene, educação, atenção emocional e organização da rotina familiar. Esse conjunto de responsabilidades configura jornadas duplas, triplas ou contínuas, exigindo dedicação constante e integral (Barros, 2024). Tais encargos extrapolam o cuidado físico, impondo sobrecarga emocional e psicológica, fatores que devem ser considerados na fixação dos alimentos.

Nessas situações, a majoração dos alimentos tem sido proposta como forma de compensar o trabalho de cuidado exercido, em sua maioria, por mulheres. Trata-se do reconhecimento do valor econômico de um trabalho não remunerado, porém essencial à criação dos filhos, que impacta diretamente a vida profissional, emocional e social da genitora (Barros, 2024; Oliveira, 2024). A compensação financeira, nesses casos, não equivale a uma remuneração formal, já que o cuidado materno decorre de vínculo afetivo e responsabilidade jurídica, e não de uma relação contratual.

O reconhecimento jurídico desse esforço traduz-se em uma tentativa de equilibrar financeiramente a divisão desigual de encargos parentais. Por isso, essa compensação não deve ser tratada como rendimento tributável, pois não configura acréscimo patrimonial típico, mas medida reparatória (Oliveira, 2024) para auxiliar no gerenciamento do exercício da guarda dos filhos, quando distribuída de modo unilateral.

A teoria da vulnerabilidade, formulada por Martha Fineman, fundamenta essa abordagem ao sustentar que o Estado deve reconhecer e enfrentar vulnerabilidades estruturais, dentre elas, a invisibilização do trabalho de cuidado, frequentemente desempenhado por mulheres no âmbito doméstico (Fineman, 1995, p. 18). Valorizar esse trabalho é condição para a promoção da justiça social e da igualdade de gênero.

Portanto, a majoração da pensão alimentícia, nesses casos, encontra fundamento em princípios constitucionais como a igualdade de gênero e a proteção à maternidade, e visa reparar a sobrecarga decorrente da divisão desigual das responsabilidades parentais. Ao reconhecer o trabalho de cuidado como critério legítimo na fixação dos alimentos, o sistema jurídico contribui para uma sociedade mais justa, inclusiva e igualitária. (Desigualdades sociais, direitos humanos e políticas públicas: diálogos interdisciplinares e o mundo do trabalho. Paulo Campanha Santana, Thaís Janaina Wenczenovicz, organizadores. Joaçaba: Editora Unoesc, 2025.)

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó**

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborado em 2021 e tornado obrigatório pela Resolução nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça prevê que os magistrados devem observar as desigualdades de gênero na aplicação e interpretação da lei a fim de promover, de forma efetiva, o princípio da isonomia, atenuando as desigualdades socioculturais e históricas.

Quanto à possibilidade, o documento anexado ao evento 148 indica que a parte ré possui remuneração bruta mensal de R\$ 2.760,25.

Diante de tais circunstâncias, considerando ainda que a requerente permanece na condição de estudante, com recursos limitados (evento 155), fixo os alimentos definitivos no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional vigente quando da data do efetivo pagamento.

O valor deverá ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito em conta bancária da parte autora, a ser informada no prazo de 5 (cinco) dias, caso ainda não conste nos autos, incidindo ainda sobre 1/3 de férias e 13º.

Ante o exposto:

1) **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos de reconhecimento e dissolução da união estável e de partilha de bens formulados por **BRUNA RAFAELA BEZERRA DE MELO** em face de **KAIO VICTOR RIBEIRO SILVA**, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

2) **JULGO PROCEDENTES** os pedidos formulados por **H. B. D. M. R.**, representado pela genitora **BRUNA RAFAELA BEZERRA DE MELO**, em face de **KAIO VICTOR RIBEIRO SILVA**, com fundamento no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:

- a) **FIXAR** a guarda unilateral do filho menor em favor da genitora requerente;
- b) **REGULAMENTAR** o direito de convivência na forma da fundamentação;
- c) **CONDENAR** a parte requerida ao pagamento de alimentos definitivos fixados no percentual de **40% (quarenta por cento)** do **salário mínimo** nacional vigente quando da data do efetivo pagamento, a serem pagos mediante desconto em folha de pagamento, ou, em caso de desemprego, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, mediante recibo ou depósito na conta bancária de titularidade da autora, incidindo ainda sobre o terço constitucional de férias e décimo terceiro salário, quando aplicável.

Caso requerido e informados os dados, oficie-se ao empregador da parte ré para que proceda à retenção mensal dos alimentos devidos por **KAIO VICTOR RIBEIRO SILVA**, CPF: **08040601428**, e efetue a transferência dos valores para a conta bancária informada pela parte autora.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****PODER JUDICIÁRIO****2ª Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões da Comarca de Chapecó**

Advirta-se que o descumprimento da ordem importará ato atentatório à dignidade da justiça, com imposição de multa.

CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% sobre o valor da condenação/proveito econômico (doze prestações), nos termos do art. 85, §2º, do CPC, *pro rata*.

Fica ressalvado, em relação às verbas de sucumbência, o benefício da gratuidade da justiça deferido à parte autora.

Sobrevindo recurso de apelação, intime-se a parte adversa para contrarrazões. Em seguida remetam-se os autos para a Superior Instância.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **HELOISA BEIRITH FERNANDES, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091086329v6** e do código CRC **a8f8b476**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HELOISA BEIRITH FERNANDES

Data e Hora: 11/03/2026, às 14:49:30

5034164-03.2023.8.24.0018

310091086329.V6

ANEXO 13**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU MORTE**

(Declaração exclusiva para candidato com pais separados ou falecidos)

Eu, Bruna Rafaela Bezerra de Melo, portador da carteira de identidade nº 9.324.328, e CPF nº 113.850.844-64, declaro sob as penas da lei e conforme estabelecido neste Edital, para comprovação do Cadastro Socioeconômico, que recebo o valor de R\$ 648,40 mensais para referente à pensão alimentícia ou pensão por morte, do(a) Hakim Bomani de Melo Ribeiro.

Declaro ainda que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cancelamento da inscrição/benefício.

Autorizo ainda o Serviço Social e a Secretaria de Assuntos Estudantis da UDESC a averiguar a informação acima.

Data: 04/09/2026

Documento assinado digitalmente
 **BRUNA RAFAELA BEZERRA DE MELO**
Data: 04/09/2026 11:45:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

1º OFÍCIO
COMARCA DE CHAPECÓ - SC
REL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS
OFICIAL TITULAR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME: HAKIM BOMANI DE MELO RIBEIRO

CPF

163.160.199-71

MATRÍCULA

104257 01 55 2022 1 00340 104 0150792 51

CNS ACER. SERV. ANO TIP. LIV. LIVRO FOLHA REGISTRO DÍG. VERIF.

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

Sete de maio de dois mil e vinte e dois

DIA 07 MÊS 05 ANO 2022

HORA DE NASCIMENTO

02:04

NATURALIDADE

Chapecó-SC

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Chapecó - SC

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

Hospital Regional do Oeste, Chapecó-SC

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

Kaio Victor Ribeiro Silva, natural de(o) Moreno-PE, residente e domiciliado à(em) Av. General Osório, nº 460, D, bairro Jardim Itália, Chapecó-SC e Bruna Rafaela Bezerra de Melo, natural de(o) Recife-PE, residente e domiciliada à(em) Av. General Osório, nº 460, D, bairro Jardim Itália, Chapecó-SC

AVÓS

Ronaldo Pedro da Silva e Alcione Oliveira Ribeiro, Ronivaldo Bezerra de Melo e Andrea José da Costa

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

Nove de maio de dois mil e vinte e dois

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30-76880270-0

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER

Não há observações e/ou averbações.

NOME DO OFÍCIO:

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Antônio Fernandes Vargas Dias

MUNICÍPIO/COMARCA/UF: Chapecó - SC

ENDEREÇO:

Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro -
CEP: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49)
3322-5705

Digitado por: Maíra Piovesan

Emplacamentos

1 Registro - Isento

1 Selo de Fiscalização isento (GLR18811-S0E4)

Total: Isento

NÃO PLASTIFICAR!



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

GLR18811-S0E4

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro, Dou fé.
Chapecó - SC, 09 de maio de 2022.

Antônio Fernandes Vargas Dias
Oficial

Daniela Canei Joaquin
Escritor

ARPENBRASIL AA 025008500 BRP



Kross Atacadista

CNPJ: 83.307.926/0015-57

Rua John Kennedy, 550, 0,, Passo Dos Fortes, Chapeco, SC

Papel Mili C 12 30m (Código: 1612298)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 18,99	18,99
Sobrecoca Nat lq Kg (Código: 1137735)	VI. Total
Qtde.:1 UN: KG VI. Unit.: 12,99	12,99
Filez Sassami Zip1kg (Código: 1137778)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 15,99	15,99
Filez Sassami Zip1kg (Código: 1137778)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 15,99	15,99
Filez Sassami Zip1kg (Código: 1137778)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 15,99	15,99
Filez Sassami Zip1kg (Código: 1137778)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 15,99	15,99
Cere Nest Necau (Código: 1606476)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 24,99	24,99
File Tilapi Cong 700 (Código: 1645226)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 39,99	39,99
Sobrecoca Nat lq Kg (Código: 1137735)	VI. Total
Qtde.:1 UN: KG VI. Unit.: 12,99	12,99
Leit Tirol S Lac Int (Código: 1581449)	VI. Total
Qtde.:24 UN: UN VI. Unit.: 5,99	143,76
Sobrecoca Nat lq Kg (Código: 1137735)	VI. Total
Qtde.:1 UN: KG VI. Unit.: 12,99	12,99
Sobrecoca Nat lq Kg (Código: 1137735)	VI. Total
Qtde.:1 UN: KG VI. Unit.: 12,99	12,99
Lamen Galin Apti 70g (Código: 1609033)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,19	1,19
Lamen Galin Apti 70g (Código: 1609033)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,19	1,19
Lamen Nissin Gal s (Código: 113492)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Lamen Nissin Gal s (Código: 113492)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Queijo Muss Fat 300g (Código: 1659553)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 12,99	12,99
Queijo Muss Fat 300g (Código: 1659553)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 12,99	12,99
Queijo Muss Fat 300g (Código: 1659553)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 12,99	12,99
Pao Form Panco Jr350 (Código: 1518739)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 6,99	6,99
Iogurte Batavo M1250 (Código: 1462547)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 9,99	9,99
Leite Cond 395g (Código: 1616420)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 5,49	5,49
Leite Cond 395g (Código: 1616420)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 5,49	5,49
Bat Palha Master355 (Código: 835145)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 15,99	15,99
Det Liq Ype Clear5 (Código: 383171)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Det Liq Ype Clear5 (Código: 383171)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Det Liq Ype Clear5 (Código: 383171)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99

Det Liq Ype Clear5 (Código: 383171)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Agua Sant Ype 2lt (Código: 932345)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 7,99	7,99
Lamen Galin Apti 70g (Código: 1609033)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,19	1,19
Scotch Brite L4p3 (Código: 1260880)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 8,99	8,99
Suco Lara Fruit1,5lt (Código: 1648489)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 14,99	14,99
Tradicional Spray (Código: 1603620)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 9,99	9,99
Milho Vde Fug S170 (Código: 1469991)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 3,49	3,49
Oleo Soya Pt 900 (Código: 171778)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 7,49	7,49
log Bob Espo Sur110 (Código: 1628739)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 5,29	5,29
log Bob Espo Sur110 (Código: 1628739)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 5,29	5,29
Bisc Casa Leite 650g (Código: 1002899)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 8,29	8,29
Nescafe Tradic 160g (Código: 1641115)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 24,99	24,99
log Bob Espo Sur110 (Código: 1628739)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 5,29	5,29
log Bob Espo Sur110 (Código: 1628739)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 5,29	5,29
Vinho Ros Terra Lusa (Código: 1495747)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 36,99	36,99
Biscoit Bauducco 73g (Código: 1663470)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,19	2,19
Massa Pilar 400g (Código: 1664492)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,19	2,19
Massa Pilar 400g (Código: 1664492)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,19	2,19
Macarrao Pilar 400g (Código: 1664476)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,39	2,39
Ruffle Sour Cre 100g (Código: 1587277)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 9,99	9,99
Hamb Aurora Fr Bov56 (Código: 684082)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,49	1,49
Hamb Aurora Fr Bov56 (Código: 684082)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,49	1,49
Hamb Aurora Fr Bov56 (Código: 684082)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,49	1,49
Hamb Aurora Fr Bov56 (Código: 684082)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,49	1,49
Hamb Aurora Fr Bov56 (Código: 684082)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,49	1,49
Hamb Aurora Fr Bov56 (Código: 684082)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,49	1,49
Creme Leite Tirol200 (Código: 447773)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,69	2,69
Milho Vde Fug S170 (Código: 1469991)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 3,49	3,49
Lamen Nissin Gali (Código: 209694)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Lamen Nissin Gali (Código: 209694)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99

Ruffle Sour Cre 100g (Código: 1587277)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 9,99	9,99
Mol Tom Etti Tra300g (Código: 1564196)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,59	1,59
Calabreca Perdi400g (Código: 295639)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 15,99	15,99
Qj Gran Mestri 40g (Código: 960071)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 4,79	4,79
Qj Gran Mestri 40g (Código: 960071)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 4,79	4,79
Cebola Nacional (Código: 131334)	VI. Total
Qtde.:1,11 UN: KG VI. Unit.: 6,99	7,75
Lamen Galin Apti 70g (Código: 1609033)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,19	1,19
Mol Tom Etti Tra300g (Código: 1564196)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,59	1,59
Mol Tom Etti Tra300g (Código: 1564196)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 1,59	1,59
Farinha Trigo Sa 1kg (Código: 1668080)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 4,19	4,19
Cafe 3 Cor Choc 20g (Código: 353892)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,69	2,69
Cafe 3 Cor Choc 20g (Código: 353892)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,69	2,69
Cafe 3 Cor Choc 20g (Código: 353892)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,69	2,69
Cafe 3 Cor Choc 20g (Código: 353892)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,69	2,69
Arroz Tio Mila 1kg (Código: 1650025)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Pipoca Valar 500g (Código: 1659413)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 3,59	3,59
Pipoca Valar 500g (Código: 1659413)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 3,59	3,59
Sab Granado Bebe 90 (Código: 1371614)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 7,59	7,59
Acucar Cri Doces 2kg (Código: 1180100)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 7,79	7,79
Arroz Tio Mila 1kg (Código: 1650025)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,99	2,99
Ferm Oetker 100g (Código: 269123)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 4,49	4,49
Qualy c 500g (Código: 120596)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 10,99	10,99
Farin Man Bra 500g (Código: 281000)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 4,29	4,29
Ed Fresh Dent Silico (Código: 1500740)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 20,99	20,99
Crema Leite Tirol200 (Código: 447773)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 2,69	2,69
Alho Solto Nacional (Código: 182010)	VI. Total
Qtde.:0,135 UN: KG VI. Unit.: 29,99	4,04
Doce I Leite Tirol35 (Código: 340537)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 9,99	9,99
Cenoura (Código: 131156)	VI. Total
Qtde.:0,455 UN: KG VI. Unit.: 7,99	3,63
Iogurte Batavo M1250 (Código: 1462547)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 9,99	9,99
Sab Granado Bebe 90 (Código: 1371614)	VI. Total
Qtde.:1 UN: UN VI. Unit.: 7,59	7,59

Sab Granado Bebe 90 (Código: 1371614)			VI. Total
Qtde.:1	UN: UN	VI. Unit.: 7,59	7,59
Tomate Carmen (Código: 131369)			VI. Total
Qtde.:0,54	UN: KG	VI. Unit.: 5,99	3,23
Coca 2lt spret2lt (Código: 1399721)			VI. Total
Qtde.:1	UN: UN	VI. Unit.: 17,99	17,99
Maracuja Azedo (Código: 157678)			VI. Total
Qtde.:0,98	UN: KG	VI. Unit.: 15,99	15,67
Manga Palmer (Código: 130982)			VI. Total
Qtde.:1,875	UN: KG	VI. Unit.: 11,99	22,48
Manta Plush Casal Li (Código: 1549383)			VI. Total
Qtde.:1	UN: UN	VI. Unit.: 39,99	39,99
Qtd. total de itens:			93
Valor total R\$:			910,90
Descontos R\$:			15,20
Valor a pagar R\$:			895,70
Forma de pagamento:			Valor pago R\$:
17 - Pagamento Instantâneo (PIX)			890,00
17 - Pagamento Instantâneo (PIX)			5,70
Troco			0,00
Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 12.741/2012) R\$			188,99

Informações gerais da Nota

EMISSÃO NORMAL

Número: 75937 Série: 5 Emissão: 04/08/2026 11:53:56 - Via Consumidor 2

Protocolo de Autorização: 242261193106381 04/08/2026 às 11:54:01

Ambiente de Produção - Versão XML: 4.00 - Versão XSLT: 2.07

Chave de acesso

Consulte pela Chave de Acesso em <https://sat.sef.sc.gov.br/nfce/consulta>

Chave de acesso:

4226 0883 3079 2600 1557 6500 5000 0759 3718 4085 5734

Consumidor

Consumidor não identificado

Informações de interesse do contribuinte

PDV:005 CONTROLE:085573

Informações de interesse do fisco

Operacao sujeita ao disposto na LC n 224 de 2025



Comprovante BB

R\$ 890,00

04/08/2026 às 11:53:16



Pix - QR Code

Recebedor

Brasao Supermercados S/a

CNPJ

83.307.926/0001-51

Instituição

78825270 CCLAA SICOOB MAXICRÉDITO

Pagador

Bruna R B Melo

CPF

***.850.844-**

Agência

3542-4

Conta

33175-9

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E00000000020260804145309205827976

Cód.Produto:

SE0001000000080HZ9GBI5447WKD3YHK9J7

Comprovante emitido em: 04/09/2026 às 12:31:59

Documento: 0000000000080405

Autenticação SISBB: A.ED9.EEE.815.ED3.8A1

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Comprovante BB

R\$ 390,00

02/09/2026 às 17:21:04



Pix - QR Code

Recebedor **Transporte escolar do Hakim**

58 315 788 Thainara Padilha

CNPJ

58.315.788/0001-05

Instituição

78825270 CCLAA SICOOB MAXICRÉDITO

Pagador

Bruna R B Melo

CPF

***.850.844-**

Agência

3542-4

Conta

33175-9

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Informações adicionais

ID: E0000000020260902202028694366485

Cód.Produto: 7R8Q788252701738940239738

Comprovante emitido em: 04/09/2026 às 12:53:11

Documento: 000000000090206

Autenticação SISBB: A.465.E4D.60F.63B.B47

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.

Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.



Comprovante BB

R\$ 96,69

03/09/2026 às 16:40:58

Pix - QR Code

Recebedor Compra de medicamentos Hakim

Fz Farma Ltda

CNPJ

11.175.226/0001-40

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Pagador

Bruna R B Melo

CPF

***.850.844-**

Agência

3542-4

Conta

33175-9

Instituição

00000000 BCO DO BRASIL S.A.

Solicitacao Pix

Informações adicionais

ID: E00000000020260903194038373657996

Nome da cobrança: Solicitacao Pix

Cód.Produto:

SE000000558770HCIOC494N3SECIAX4609

Comprovante emitido em: 04/09/2026 às 12:55:51

Documento: 000000000090301

Autenticação SISBB: 8.7A0.BC4.B2B.4B0.2FD

Central de Relacionamento:

4004 0001 Capitais e regiões metropolitanas.

0800 729 0001 Demais localidades.

SAC: 0800 729 0722

Ouvidoria: 0800 729 5678

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala:

0800 729 0088

Canal de ética e denúncias:

<https://canalconfidencial.com.br/bancodobrasil/>

Esse é o novo comprovante do Banco do Brasil.
Mais clareza nas informações, facilitando sua vida.